



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÃO Nº 1635 - TRE-RR/PRES/DG/SALO/CCON/SLIC

ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO:

Trata-se de procedimento voltado ao registro de preços visando à eventual aquisição de 02 (duas) estações de trabalho de alto desempenho para processamento de Inteligência Artificial, modelo NVIDIA DGX Spark, contendo arquitetura NVIDIA GB10 Grace Blackwell Superchip, memória unificada de 128 GB, armazenamento SSD NVMe criptografado, interconexão NVIDIA ConnectX-7 de 200 Gbps, sistema operacional NVIDIA DGX OS, incluindo fornecimento, garantia on-site, suporte técnico e treinamento operacional, destinadas à execução local de modelos avançados de Inteligência Artificial, automação de fluxos administrativos e judiciais, processamento de grandes volumes de dados e desenvolvimento de soluções de IA autônoma no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a fim de atender às demandas da sede do TRE-RR e dos cartórios eleitorais.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Decisão 872 (1016064)

Integrante demandante: **Andson de Lima Gomes;**

Integrante técnico: **Rafael Souza Cruz Junior;**

Integrante administrativo: **Jackson Souza Cruz.**

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

A fonte consultada é o sítio eletrônico Banco de Preços, especializado e de domínio amplo, que disponibiliza informações atualizadas sobre processos licitatórios e contratações públicas de diversos bens e serviços, atendendo aos parâmetros II e III do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia. Justifica-se a não utilização do Painel de Preços (§1º do mesmo artigo) pelo fato de o Banco de Preços adotar a mesma base de dados, porém oferecer recursos adicionais de filtros e automatização na elaboração dos relatórios.

SÉRIE DE PREÇOS, MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Considerando os critérios atualizados do STJ, em consonância com a Lei 14.133/21, conforme detalhado no Mapa Comparativo de Preços (1048303), sugere-se o valor estimado de **R\$ 105.893,86 (cento e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**, como montante total da contratação, com fundamento nos artigos 3º, incisos V e VII, e 5º, inciso II e III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

MEDIDA UTILIZADA: MÉDIA OU MEDIANA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
		Workstations NVIDIA DGX Spark - Arquitetura/Chip: NVIDIA GB10 Grace Blackwell Superchip; - Processador (CPU): NVIDIA Grace com arquitetura Arm de 20 núcleos de alto desempenho (10 Cortex-X925 + 10 Cortex-A725); - Placa de Vídeo (GPU): Arquitetura NVIDIA Blackwell com Tensor Cores de 5ª geração e				

MÉDIA	01	RT Cores de 4ª geração; - Desempenho de IA: Até 1 PetaFLOP de performance utilizando precisão FP4; - Memória do Sistema: 128 GB LPDDR5x de memória de sistema unificada e coerente, com interface de 256-bit e largura de banda de até 273 GB/s; - Armazenamento: 4 TB NVMe M.2 com auto-criptação (self-encryption); - Conectividade de Rede: NVIDIA ConnectX-7 NIC @ 200 Gbps, porta Ethernet RJ-45 de 10 GbE, Wi-Fi 7 e Bluetooth 5.4 com LE; - Sistema Operacional: NVIDIA DGX OS com Ubuntu Linux, pré-configurado com stack de software NVIDIA AI (PyTorch, Jupyter, Ollama, etc.); - Fator de Forma e Consumo: Formato desktop compacto (150 mm L x 150 mm W x 50.5 mm H) e consumo de energia de 240 W; - Cabo QSFP para conexão direta 200GbE.	UNIDADE	2	52.946,93	105.893,86
-------	----	--	---------	---	-----------	------------

JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL:

A metodologia para aferição dos valores de referência seguiu a [IN nº 65/2021 do Ministério da Economia](#) e [Manual de Pesquisa de Preços do STJ](#).

De acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para pesquisa de preços, considera-se **baixo** o coeficiente de variação (CV) igual ou inferior a 25%, sendo recomendada, nesses casos, a **média aritmética** como critério para definição do valor de mercado. Quando o CV é **superior a 25%**, entende-se que há presença de valores extremos que distorcem a média, sendo mais apropriado, portanto, o uso da **mediana** como parâmetro para definição do preço de referência.

No presente caso, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (1048303), observando-se o coeficiente de variação calculado, optou-se pela **média** como critério de definição do valor de mercado para os itens cujo CV foi **inferior a 25%**.

ANÁLISE CRÍTICA

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da contratação direta.

Foram consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor previamente estimado para a contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando-se os valores constantes no Mapa Comparativo de Preços, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica.*

Equipe de Contratação

Andson de Lima Gomes
Integrante demandante

Rafael Souza Cruz Junior
Integrante técnico

Jeckson Souza Cruz
Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por **JECKSON SOUZA CRUZ, Membro de Comissão**, em 06/07/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDSON DE LIMA GOMES, Coordenador de Desenvolvimento e Arquitetura de Dados**, em 08/07/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1048304** e o código CRC **25952D46**.

0002924-21.2025.6.23.8000

1048304v5